

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: nbpsihnt SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/10/2025 Projeto de lei nº 1671/2025 Protocolo nº 11270/2025 Processo nº 3430/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a obrigatoriedade do treinamento de profissionais de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres na técnica conhecida como “manobra de heimlich”, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres localizados no Estado de Mato obrigados a promover o treinamento de seus funcionários na técnica conhecida como “Manobra de Heimlich”, destinada ao socorro de pessoas em situação de engasgo por obstrução das vias aéreas.

§ 1º Além do treinamento prático dos colaboradores, os estabelecimentos deverão afixar, em local visível ao público e aos funcionários, cartazes explicativos sobre a realização da referida manobra de primeiros socorros.

§ 2º O treinamento deverá ser renovado anualmente e poderá ser realizado por profissional da área de saúde com habilitação para ministrar noções de primeiros socorros.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência por escrito, na primeira autuação;

II – Em caso de reincidência, aplicação de multa no valor de até 200 (duzentas) UPF (Unidade de Padrão Fiscal de Mato Grosso).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei a contar da data de sua publicação, especialmente no que se refere aos critérios de aplicação das sanções e padronização dos materiais informativos.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Casos de engasgo durante refeições são mais comuns do que se imagina e podem acontecer com qualquer pessoa, independentemente de idade ou condição física. Uma simples obstrução das vias aéreas, causada por um pedaço de alimento, pode evoluir rapidamente para uma situação grave, levando à asfixia e, em poucos minutos, à perda de consciência e até mesmo ao óbito, se não houver intervenção imediata e correta.

Infelizmente, não são raros os relatos de pessoas que passaram mal em restaurantes, bares ou lanchonetes e não receberam atendimento adequado a tempo. Muitas vezes, a falta de preparo dos presentes resulta em minutos preciosos desperdiçados, agravando o quadro clínico e comprometendo as sobrevivência.

A manobra de Heimlich é um procedimento simples, porém extremamente eficaz, capaz de salvar vidas em situações de engasgo — uma das principais causas de morte acidental em locais de alimentação. O conhecimento dessa técnica pode fazer a diferença entre a vida e a morte, especialmente considerando que o atendimento médico nem sempre é imediato nesses casos.

Ao estabelecer essa obrigatoriedade, busca-se garantir maior segurança à população, promovendo a prevenção de acidentes e o preparo adequado dos profissionais que lidam diretamente com o público.

Além disso, a proposta está em consonância com o dever do Estado de proteger a vida e a saúde dos cidadãos, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece ser “a saúde direito de todos e dever do Estado”.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um importante avanço na proteção da vida humana, na promoção da saúde pública e na responsabilidade social dos estabelecimentos comerciais.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura, que certamente trará benefícios significativos à população mato-grossense.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Outubro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual